



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia onze de novembro do ano de dois mil e dezanove, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**“RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – ANO 2018**

Pelo Sr. Presidente foi presente o Relatório de Observância do Direito de Oposição, que a seguir se transcreve:

**1. Introdução**

Atendendo ao princípio constitucional que reconhece às minorias o direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio o Estatuto do Direito de Oposição o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

De acordo com o referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida, Lei n.º 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Dando expressão a este diploma, prevê a alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. No caso do Município de Bragança, a competência em causa foi delegada pelo órgão executivo no Presidente da

Câmara, em 23 de outubro de 2017, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 34.º, do mencionado diploma.

Os relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição os titulares do Direito de Oposição têm:

- a) o direito de ser informados (nos termos artigo 4.º), do regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- b) o direito de ser ouvidos (nos termos artigo 5.º) sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- c) o direito de se pronunciar e intervir (nos termos artigo 6.º) pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- d) o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor (nos termos artigo 8.º) perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

O presente relatório, relativo ao ano 2018, deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

## **2. Titulares do direito de oposição**

Além de outros mencionados no artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados no órgão executivo, nenhum dos seus representantes assumam pelouros/poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No Município de Bragança, no Mandato 2017-2021 o PSD é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma são titulares do direito de oposição:

O Partido Socialista (PS), que no Mandato 2017-2021 foi eleito para a Câmara Municipal estando representado por dois vereadores. Ainda, neste Mandato o Partido



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA CÂMARA MUNICIPAL

Socialista (PS) foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por doze membros;

O Bloco de Esquerda (BE), que no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por dois membros;

O Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS-PP), que no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por um membro;

**A CDU-Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)** que no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por um membro.

### **3. Cumprimento do Estatuto de Oposição**

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e em cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, descrevem-se, genericamente as atividades praticadas em observância ao pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição referente ao ano de 2018, nomeadamente:

Direito à Informação;

Direito de Consulta Prévia;

Direito de Participação;

Direito de Depor.

#### **3. 1. Direito à Informação**

No decorrer do ano de 2018, os titulares do direito de oposição da Câmara de Bragança, foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e de forma particular pelo Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Foi facultada resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, bem como remessa da documentação solicitada;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foi facultada resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

- Procedeu-se à publicação das decisões e deliberações dos Órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página da internet deste Município e/ou em Boletim Municipal, e/ou em jornal regional ou nacional;
- Foram remetidas à Assembleia Municipal minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua aprovação, bem com das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- Procedeu-se à divulgação na página da internet deste Município das atas do Executivo Municipal, após aprovação;
- Também foram facultadas condições físicas adequadas ao exercício deste direito, foi disponibilizado, aos Senhores Vereadores do Partido Socialista, um gabinete de trabalho e atendimento para aí poderem realizar consultas e estudos de dossiês que sejam objeto de interesse, ou atendimentos de munícipes. Esse gabinete está equipado com PC com acesso a digitalização/ impressão de documentos. Foi ainda assegurado apoio administrativo por parte do Gabinete de Apoio à Vereação.

### **3.2. Direito de consulta prévia**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos Srs. Vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais, do Orçamento Municipal e do Mapa de Pessoal, para 2018 resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico e ou formato físico (conforme previamente comunicado) as ordens de trabalho das reuniões do Órgão Executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

### **3. 3. Direito de Participação**

Foram reunidas as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruíssem, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supracitado diploma legal.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi, ainda garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Srs. Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, pedidos de informação, pedidos de documentação



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

declarações políticas e esclarecimentos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas todas as declarações de voto apresentadas e outras informações/sugestões.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Câmara Municipal e destinada aos Vereadores ou a membros da Assembleia Municipal.

#### **3. 4. Direito de Depor**

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8.º, não existiu qualquer obrigação neste âmbito.

#### **4. Pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, referente ao ano de 2018 o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo se pronunciarem. A pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considera-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2018, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito da Oposição, deverá o presente relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e aos representantes dos partidos titulares do direito de oposição.

Deverá, ainda, este relatório ser publicado na página da internet deste Município.

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Carlos Guerra e Olga Pais, concordar com o Relatório de Observância do Direito de Oposição e remeter o presente Relatório ao Exmo. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e aos representantes dos partidos titulares do direito de oposição, bem como proceder à publicação deste Relatório na página da internet deste Município.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 25 de junho de 2021.

Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nofreir